## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019.

## MEDIDA PROVISÓRIA № 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

## **EMENDA Nº**

Dê-se ao § 4º do artigo 51 da Medida Provisória nº 870, de 2019, a seguinte redação:

"Апт. 51
§ 4º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.
"(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Faz-se necessária a alteração do termo "Ministério Público" pelo termo "Ministério Público Federal", pois cabe a este órgão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se tratar a respeito de Poderes Públicos federais, de órgãos da administração pública federal direta ou indireta, dos concessionários e permissionários de serviço público federal e dos entes que exerçam outra função delegada da União, conforme dispõe a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-28